



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 “BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

PARECER JURÍDICO Nº 210 – 03 / 2025 – PGM / PLC

PROCESSO Nº 031041 / 2025 - SMGOV

ASSUNTO: Análise da fase preparatória de contratação

OBJETO: Fornecimento de itens alimentares para suporte às atividades institucionais e operacionais da Secretaria Municipal de Governo / SMGOV

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Governo / SMGOV

EMENTA: Direito administrativo. Contratação pública. Lei nº 14.133/2021. Dispensa de licitação em razão do valor. Art. 75, II. Decreto Municipal nº 083/2025. Análise da fase preparatória. Documento de formalização da demanda. Termo de referência. Pesquisa de preços. Reserva orçamentária. Minutas do aviso de dispensa simplificada e do contrato. Regularidade formal.

À SMLIC

Sr. Secretário,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras / SMLIC, por meio do Despacho nº 4294/2025 – GAB/SMLIC, para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade dos atos praticados na fase preparatória da contratação destinada ao fornecimento de itens alimentares para suporte às atividades institucionais e operacionais da Secretaria Municipal de Governo / SMGOV.

O encaminhamento fundamenta-se no art. 34, inciso II, alínea “g”, do Decreto Municipal nº 083/2025, e no art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021,

Rua General Penha Brasil, n. 1.011 - São Francisco – Palácio 09 de Julho.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ERICO CARLOS TEIXEIRA EM 16/12/2025 09:08:43

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2405E035B





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”

competindo a esta Procuradoria Especializada manifestar-se acerca da juridicidade da instrução do procedimento.

Conforme se extrai dos autos, a Administração optou pela contratação direta, na forma de dispensa de licitação em razão do valor, com julgamento pelo critério de menor preço por grupo, tendo sido juntados, dentre outros, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, pesquisa de preços, reserva orçamentária e minutas do Aviso de Dispensa Simplificada e do contrato administrativo.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. Do enquadramento jurídico da contratação

A Lei Federal nº 14.133/2021 admite a contratação direta por dispensa de licitação quando o valor do objeto enquadrar-se nos limites legalmente estabelecidos, conforme dispõe o art. 75, inciso II, aplicável às contratações de bens e serviços comuns de menor vulto.

No âmbito do Município de Boa Vista, o Decreto Municipal nº 083/2025 regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021, atualizando os limites de valor e disciplinando os procedimentos internos para as contratações diretas.

No caso concreto, o valor estimado da contratação é de R\$ 15.179,15 (quinze mil, cento e setenta e nove reais e quinze centavos), conforme mapa demonstrativo de preços constante dos autos, encontrando-se, portanto, dentro do limite legal que autoriza a dispensa de licitação em razão do valor.

II.2. Da análise da fase preparatória





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”

A fase preparatória da contratação pública deve observar, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a adequada definição da necessidade administrativa, a descrição do objeto, a estimativa de preços, a indicação dos recursos orçamentários e a elaboração das minutas dos instrumentos pertinentes.

No processo em análise, verifica-se:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 15-SMGOV/SUP/2025, no qual a unidade requisitante descreve a necessidade administrativa, justifica a contratação, classifica o objeto como material de consumo e indica a previsão de formalização contratual;
- b) Termo de Referência nº 2621 – SMGOV/SUP/2025, que descreve o objeto, apresenta a justificativa da contratação, explicita a opção pela contratação direta mediante dispensa de licitação, indica o critério de julgamento e referencia expressamente o fundamento legal adotado;
- c) Pesquisa de preços e mapa demonstrativo, elaborados com base em múltiplas fontes, incluindo cotações de mercado e banco de preços, culminando na definição do valor estimado da contratação;
- d) Nota de Reserva Orçamentária nº 2203, comprovando a existência de dotação suficiente para suportar a despesa pretendida;
- e) Minuta do Aviso de Dispensa Simplificada, contendo valor estimado, critério de julgamento, prazos e indicação dos anexos;
- f) Minuta de contrato administrativo, com cláusulas essenciais compatíveis com a natureza do objeto e com o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”

Dessa forma, sob o aspecto formal, a instrução do processo atende, em linhas gerais, às exigências legais e regulamentares aplicáveis à fase preparatória da contratação direta.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Especializada opina no sentido de que os atos praticados na fase preparatória dos presentes autos mostram-se compatíveis com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 083/2025, sendo juridicamente possível o prosseguimento da contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação em razão do valor.

É o parecer.

À apreciação superior da Chefia.

Boa Vista, data conforme assinatura

Érico Carlos Teixeira
OAB/RR 679-P
Procurador do Município
Procuradoria de Licitações e Contratos – PGM/PLC

